



LEI Nº 633, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

Procede o enquadramento e a regularização dos servidores públicos recepcionados pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam enquadrados no Quadro Pessoal da Estrutura Organizacional do Município e considerados como estatutários, os servidores já recepcionados pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, independentemente da forma de provimento no serviço público.

§ 1º - Os servidores de que trata o *caput* deste artigo serão automaticamente integrados no Plano de Cargos e Carreiras específico, conforme determinar a lei própria.

§ 2º - O enquadramento dos referidos servidores se dará na forma da lei, observando-se sempre o grau de escolaridade, remuneração antes percebida e as disponibilidades dos cargos no Quadro Pessoal.

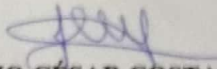
§ 3º - Não haverá prejuízo quando do enquadramento do servidor, preservando sempre os direitos e garantias individuais, constantes do Plano de Cargos e Carreiras e Estatuto.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Especial para viabilizar o enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, cumpridas as disposições constantes no Plano de Cargos e Carreiras e no Estatuto.

Art. 3º - Após o enquadramento do servidor no quadro desejado pela Comissão Especial, o setor competente na área de recursos humanos procederá a atualização da situação funcional registrando-se na ficha de pessoal do servidor as averbações necessárias, com a nova titulação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 01 de dezembro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rt

